

MENSAGEM Nº 019 /2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto a análise de Vossas Excelências e a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei, em anexo, cujo teor **“ALTERA** a redação da ementa e do *caput* do art. 1º da Lei n.º 1.904, de 08 de setembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, com garantia da União, e estabelece outras providências”.

A propositura objetiva retificar o nome da instituição financeira CAF, tendo em vista exigência da Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN, que não reconhece o nome fantasia da instituição financeira CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina e sim o nome de registro oficial Corporação Andina de Fomento - CAF.

Por essa razão e ante o evidente interesse público de que se reveste a matéria, submeto o presente Projeto de Lei ao crivo desse Poder, requerendo sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Confiante na aprovação da inclusa propositura, renovo, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Manaus, 27 de maio de 2015.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

PROJETO DE LEI Nº. 147/2015

ALTERA a redação da ementa e do *caput* do art. 1º da Lei nº 1.904, de 08 de setembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, com garantia da União, e estabelece outras providências.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Art. 1º A ementa da Lei nº 1.904, de 08 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia da União, e estabelece outras providências.”

Art. 2º O artigo primeiro da Lei nº 1.904, de 08 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, com a garantia da União, até o valor de U\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos), destinados à execução do Programa de Integração, Mobilidade e Desenvolvimento da Cidade de Manaus – PIMD/MANAUS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.